



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GAB - GABINETE DA REITORA



PORTARIA GAB/FURG Nº 144, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Técnicos-administrativos em Educação da FURG (CRSC-PCCTAE/FURG).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e considerando o Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da FURG (CRSC-PCCTAE/FURG).

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves
Reitora

Regimento da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da FURG (CRSC-PCCTAE/FURG)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento regulamenta, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande – FURG:

I - os procedimentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – RSC-PCCTAE;

II - a organização e funcionamento da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências – CRSC-PCCTAE/FURG;

III - os procedimentos de análise, tramitação, julgamento e recurso dos requerimentos de RSC-PCCTAE.

Art. 2º O reconhecimento de saberes e competências observará:

I - os critérios, requisitos, níveis, pontuação, formulários, memorial e demais disposições constantes do Decreto nº 13.048/2026 e de seus anexos;

II - os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III - os princípios da razoabilidade, motivação, segurança jurídica, transparência e verdade material no processo administrativo.

CAPÍTULO II

DA CRSC-PCCTAE/FURG

Art. 3º Fica instituída a Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE/FURG).

Art. 4º A Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE/FURG) será composta por, no mínimo, três e, no máximo, nove membros titulares, com respectivos suplentes, observada a proporcionalidade em relação ao quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE na Instituição Federal de Ensino, mediante indicação paritária.

I - do Conselho Superior ou do Conselho Universitário;

II - da Comissão Interna de Supervisão – CIS;

III - da Pró-reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PROGEP);

§1º Cada ente indicará até 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes.

§2º Os membros terão mandato 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

§ 3º Cada ente deverá manter o mínimo de 1/3 de indicados para o segundo mandato.

§ 4º O mandato de quaisquer membros da Comissão poderá ser interrompido, a qualquer momento, se cessados um ou mais requisitos de participação, por determinação judicial, por imposição legal ou por número de ausências definido pelo Pleno da Comissão.

§ 5 A Reitoria, admitida a delegação de competência a um nível hierárquico inferior, vedada subdelegação, designará, em conformidade com o disposto no Decreto nº13.048/2026 e nesta Regimento, os membros da CRSC_PCCTAE/FURG indicados com o disposto no caput deste artigo e nos incisos I, II e III.

§ 6 Os membros deverão ser servidores Técnico-Administrativos em Educação estáveis.

Art. 5º A atuação dos membros da CRSC-PCCTAE/FURG e de suas Câmaras Técnicas, em todos os processos administrativos de avaliação de RSC, deverá observar rigorosamente as situações de impedimento e de suspeição, conforme disposto na Lei nº 9.784/1999.

§ 1º É impedido de atuar no processo de avaliação o membro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na concessão do RSC objeto da análise;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o servidor requerente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato imediatamente à Presidência da Comissão e abster-se de atuar, sob pena de a omissão constituir falta grave para efeitos disciplinares.

§ 3º Poderá ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o servidor requerente ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 4º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso ao Plenário da Comissão ou ao Conselho Universitário, conforme o caso, sem efeito suspensivo.

Art. 6º A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências – CRSC será presidida por um de seus membros titulares, escolhido mediante votação interna, realizada na primeira reunião após a constituição ou renovação da Comissão.

§ 1º A escolha do Presidente ocorrerá por maioria simples dos votos dos membros com direito a voto presentes na reunião, desde que observada a existência de quórum mínimo para deliberação.

§ 2º O mandato do Presidente coincidirá com o período de sua permanência na Comissão, permitida a realização de nova eleição a qualquer tempo, nos termos deste Regimento.

§ 3º Ocorrendo renúncia, desistência, desligamento da Comissão, afastamento definitivo, perda da condição de membro ou qualquer outro impedimento permanente do Presidente, deverá ser realizada nova eleição em reunião subsequente a data da formalização da vacância.

Art. 7º A CRSC-PCCTAE/FURG atuará por meio de:

I - Pleno;

II - Câmaras Técnicas de Análise.

Art. 8º Compete ao Pleno:

I - uniformizar e consolidar procedimentos e entendimentos;

II - supervisionar os trabalhos das Câmaras Técnicas de Análise;

III - deliberar sobre questões omissas;

IV - julgar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos às decisões das Câmaras Técnicas de Análise;

V - analisar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos às suas próprias decisões. VI - definir os instrumentos, documentação comprobatória, sistemas e procedimentos operacionais.

CAPÍTULO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ANÁLISE

Art. 9º A análise dos requerimentos será realizada por Câmaras Técnicas de Análise instituídas pela

Art. 10 Cada Câmara Técnica será composta, de forma paritária, por representantes:

I - da PROGEP;

II - da CIS-PCCTAE;

III. - do Conselho Universitário da FURG, ou órgão por ele designado.

CAPÍTULO IV

DO PROTOCOLO DOS REQUERIMENTOS

Art. 11 Os requerimentos de RSC-PCCTAE serão encaminhados por meio dos SISTEMAS FURG.

Art. 12 O requerimento deverá conter os documentos exigidos pelo art. 13 do Decreto nº 13.048/2026 e por este Regimento, especialmente:

I - formulário padrão, definido pelo Ministério da Educação;

II - memorial;

III - documentação comprobatória;

IV - demais documentos previstos na regulamentação federal.

Art. 13 A comprovação dos requisitos observará os documentos previstos no Decreto nº 13.048/2026, admitindo-se, quando cabível, certidões, registros funcionais e demais elementos passíveis de verificação pela Administração de acordo com orientações em Portaria ou demais procedimentos do MEC e da CNSC.

§ 1º A CRSC-PCCTAE poderá solicitar documentação complementar ou realizar diligências que julgar necessárias para subsidiar a sua decisão.

§ 2º Respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o memorial será publicado no sítio eletrônico da Instituição Federal de Ensino, antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE respeitado o disposto na Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE

Art. 14 Os requerimentos serão analisados por ordem cronológica de protocolo.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas prioridades em casos de:

I - servidores que já preencheram os requisitos de aposentadoria;

II - doença grave;

III - prioridades legais;

IV - outras hipóteses justificadas pelo Pleno.

Art. 15 Recebido o processo, será realizada análise preliminar de admissibilidade documental no prazo de até 15 dias úteis.

Art. 16 Verificada insuficiência documental, o servidor será notificado para complementação no prazo de até 30 dias.

§1º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa.

§2º Durante o período de complementação documental ficará suspensa a contagem do prazo de análise do processo.

§ 3º Se necessário, a CRSC ou as Câmaras, poderão, justificadamente, instaurar diligências com o objetivo de sanar dúvidas que surjam no decorrer da análise dos processos, observado o disposto no §2º deste artigo.

Art. 17 Os processos serão distribuídos à Câmara, conforme ordem de distribuição.

§1º Para cada processo, será designado um relator que emitirá parecer técnico, devidamente justificado, de deferimento ou indeferimento do pedido.

§2º Havendo necessidade, membros suplentes da CRSC poderão ser designados relatores.

Art. 18 A Câmara Técnica realizará a análise exclusivamente com base nos critérios, requisitos, níveis, fatores, memorial descritivo, formulários e parâmetros estabelecidos no Decreto nº 13.048/2026 e seus anexos.

Art. 19 As decisões deverão:

I - ser fundamentadas, indicando os critérios de deferimento e indeferimento;

II - indicar a pontuação atribuída;

§1º o RSC-PCCTAE poderá ser indeferido, ainda que atendidos os demais requisitos estabelecidos no art. 3º Decreto nº 13.048/2026 e seus anexos, com base na verificação do percentual máximo de concessão, que é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de servidores do PCCTAE, bem como na disponibilidade orçamentária aplicável à concessão do RSC-PCCTAE e o disposto no art. 14 do supra referido Decreto.

§2º As decisões deverão observar precedentes anteriormente firmados pela Comissão, ressalvada fundamentação expressa em sentido diverso.

§3º As decisões das Câmaras deverão ser referendadas pelo Pleno da CRSC que emitirá parecer a ser anexado ao processo.

§4º A CRSC-PCCTAE, ao conceder o RSC-PCCTAE, deverá, em sua decisão, atestar de forma fundamentada que o requerente possui saberes e competências diferenciados, que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou da consecução dos resultados institucionais.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 20 A CRSC-PCCTAE/FURG deverá concluir a análise do requerimento em até 120 dias, sem prejuízo daqueles estabelecidos na legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Não será computado no prazo:

I - o período de complementação documental; e

II - situações excepcionais devidamente justificadas.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 21 Das decisões da Comissão caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências – CRSC-PCCTAE/FURG, no prazo de 10 (dez) dias contados

da ciência da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da CRSC-PCCTAE/FURG e protocolado por meio de processo eletrônico.

§ 2º O recurso deverá indicar, de forma fundamentada, os pontos da decisão objeto de irrisignação, podendo o recorrente juntar documentação complementar apenas quando destinada a esclarecer documento já apresentado no processo, observado o disposto na legislação federal.

§ 3º A Comissão terá prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar sua decisão sobre o pedido de reconsideração.

Art. 22 Das decisões finais proferidas pelo Plenário da CSRC-PCCTAE/FURG, caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSUN), no prazo de 30 (dias), contado da divulgação oficial da decisão recorrida, em estrita observância ao art. 16 do Decreto nº 13.048/2026.

Parágrafo Único. O prazo para decisão do recurso pelo Conselho Universitário poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 23 A Universidade disponibilizará apoio administrativo à CRSC-PCCTAE/FURG.

Art. 24 Compete ao apoio administrativo:

- I - prestar apoio às reuniões;
- II - controlar prazos;
- III - realizar distribuição processual;
- IV - organizar banco de precedentes;
- V - prestar suporte operacional às Câmaras;
- VI - manter atualizados os registros e estatísticas da Comissão.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A CRSC-PCCTAE/FURG poderá expedir orientações administrativas destinadas à uniformização dos procedimentos internos, vedada a criação de critérios de avaliação diversos daqueles previstos na legislação federal.

Art. 26 O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços de seus membros.

Art. 27 As reuniões da Comissão realizar-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante comunicação pelo Plenário.

Art. 28 As reuniões da Comissão terão preferência sobre as demais atividades dos seus membros.

Art. 29 Caso necessário, a Comissão poderá instituir assessorias, para auxiliar na análise dos processos ou elucidar questões que entenda pertinentes.

Art. 30 Os efeitos financeiros decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido e não retroagirão à data de seu requerimento, como disposto no art. 10 do Decreto nº 13.048/2026.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE/FURG, observada a Lei nº 11.091/2005, a Lei nº 15.367/2026, o Decreto nº 13.048/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Suzane da Rocha Vieira Goncalves, Reitora**, em 03/08/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0651000** e o código CRC **5518ECEE**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.009744/2026-35

SEI nº 0651000